

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.696

Maceió, 14 de Maio de 2008

Autor: Ver. Thomaz Beltrão  
Projeto de Lei nº 5.830

Define mecanismo de divulgação das receitas do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e de valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências. /

O PRESIDENTE faz saber que a Câmara Municipal de Maceió, aprovou e ele de acordo com o § 3º C/C o § 6º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo se responsabilizará por divulgar, mensalmente, a relação das retenções e repasses de recursos financeiros relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação (FUNDEB, incluindo o resultado de aplicações financeiras.

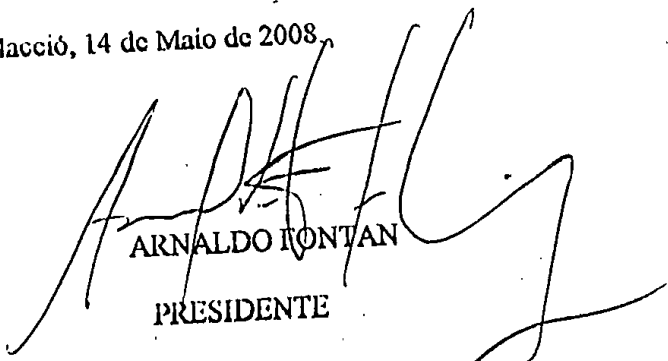
Art. 2º - A relação de dados de que se trata o art. 1º terá por base os registros contábeis estaduais e os registros periódicos do FUNDEB, publicados no Diário Oficial do Município, em atendimento a Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, e comporá um quadro demonstrativo mensal, do qual deverão constar as seguintes informações discriminadas

- a) Data e valor da retenção;
- b) Data e valor do repasse;
- c) Resultado mensal das aplicações financeiras;
- d) Totais mensais e totais acumulados no ano.

Art. 3º - A divulgação do quadro demonstrativo das receitas do FUNDEB se realizará através de publicação mensal no Diário Oficial do Município até, no máximo, o décimo dia útil do mês subsequente, e através da afixação permanente nas escolas municipais e na Secretária Estadual de Educação, em local visível e de acesso à comunidade escolar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Maceió, 14 de Maio de 2008.

  
ARNALDO FONTAN  
PRESIDENTE

O.O.M. 3055  
de 21.05.08  
PROMULGA DA

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	